

**CEDI SERVIÇOS POR IMAGEM LTDA. EPP**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- Processo de Recuperação Judicial em tramitação perante a 1ª. Vara Cível do Foro da Comarca de Caxias do Sul (autos nº 010/1.13.036428-9).
- O presente *Plano de Recuperação Judicial* contém as estratégias a serem adotadas pela recuperanda, com vistas a atingir o escopo da Recuperação, que é a manutenção da atividade produtiva, único meio capaz de gerar o recurso financeiro necessário para o ressarcimento dos credores.

**1. Considerações gerais:**

A recuperanda trata-se de empresa de pequeno porte que atua na área da saúde, especificamente no ramo da prestação de serviços de radiologia (exames de RX, ecografia, tomografia computadorizada).

Desse modo, a forma para se atingir o reequilíbrio financeiro da recuperanda é, principalmente, a continuidade de sua atividade produtiva, ou seja, da prestação de serviços.

**2. Viabilidade econômica:**

O ramo de negócio da recuperanda – área da saúde/exames radiológicos – possui mercado garantido, pois são essenciais para a obtenção do diagnóstico correto da grande maioria das doenças que acometem o ser humano, e, nos últimos anos, têm tido um papel imprescindível no diagnóstico precoce, o que contribuiu para a eficácia do tratamento e, em suma, para a preservação da vida.

### 3. Meios de recuperação:

Como meios para atingir a recuperação, a recuperanda elenca as medidas abaixo:

#### 3.1 Medidas já adotadas:

A recuperanda já implementou uma reestruturação organizacional, no sentido da diminuição das despesas, a qual foi possível com ênfase na melhor obtenção de insumos, passando pela manutenção de equipamentos, até chegar nos recursos humanos, tendo formado equipe de colaboradores com o número mínimo ideal para a prestação de serviço de excelência, na qual se insere sua sócia-proprietária como única médica responsável pela elaboração de laudos e da realização de exames da exclusiva competência do profissional da medicina, recebendo, em contrapartida, *pro labore* de valor reduzido em comparação com a média do mercado.

#### 3.2 Medidas propostas como meios de recuperação:

Como meios de recuperação, a recuperanda enumera os seguintes:

- a) revisão do quadro geral de credores (quirografários e com privilégio especial);
- b) reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais, quanto aos débitos de qualquer natureza;
- c) concessão de prazos e condições de pagamento das obrigações vencidas, conforme capacidade de geração de caixa;
- d) utilização de empresa subsidiária, de mesma natureza, mesmo ramo de atividades da recuperanda e mesmo quadro societário.

**a) Revisão do quadro geral de credores quanto a alguns credores quirografários e com privilégio especial:**

Essa medida faz-se necessária, pois o quadro geral foi elaborado no momento em que a recuperanda estava em seu pior momento financeiro e estrutural, o que gerou vários equívocos, desde a constatação da existência do crédito, até a composição do seu valor.

A recuperanda pode comprovar essa assertiva através de recentes manifestações de credores quirografários habilitados que renunciaram aos seus créditos.

Ademais, alguns credores com privilégio especial (advogados) receberam seu crédito de forma indireta, através de acordo realizado diretamente na Justiça Especializada, não podendo permanecer no quadro.

Desse modo, a recuperanda compromete-se a buscar, junto aos credores quirografários cuja inclusão foi fruto de equívoco, para manifestarem sua concordância com sua retirada do respectivo rol.

**b) Reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais (novação), quanto aos débitos de qualquer natureza:**

O débito da recuperanda é de valor vultoso, condizente com sua estrutura organizacional anterior, a qual não se manteve, dando ensejo à dificuldade financeira que respaldou o pedido de Recuperação Judicial.

Nessa senda, a recuperanda entende que na sua nova estrutura, não tem condições de pagar seus credores nos montantes dos créditos habilitados.

Por esse motivo, faz-se necessário a colaboração dos credores, para que consintam na diminuição dos valores de seus créditos, visando ao seu recebimento, ainda que parcial.

Para a efetivação dessa medida, a recuperanda propõe aos credores a concessão de deságio de 40% (quarenta por cento) do valor original do débito, a partir do qual será realizada novação da dívida habilitada.

Ainda, para os credores que optarem por deságio em percentual maior, será dada a possibilidade de pagamento em menor prazo, de acordo com o percentual da receita líquida disponibilizada exclusivamente para o pagamento das dívidas de recuperação.

**c) Solicitação de carência para início dos pagamentos e parcelamento dos débitos:**

Considerando a justificativa posta na alínea acima, a recuperanda propõe a concessão de prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do presente plano, para o início dos pagamentos.

A forma de pagamento será parcelada por escalonamento, a depender do montante do crédito habilitado, sendo que, após a consolidação do valor, serão estabelecidas as parcelas, as quais serão corrigidas mensalmente, pelo IGPM vigente no mês de pagamento, e sofrerão incidência de juros de 0,5% am (meio por cento ao mês).

A recuperanda esclarece que pretende dispor, de seu faturamento líquido, a quantia mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para pagamento das parcelas das dívidas integrantes do presente plano.

**c.1) credores preferenciais (classe dos trabalhistas):**

Para os credores trabalhistas, a proposta é de parcelamento entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) parcelas, cuja variação dependerá do valor objeto da novação.

c.2) credores quirografários com privilégio especial:

Para os credores quirografários com privilégio especial, a proposta é de parcelamento entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) parcelas, cuja variação dependerá do valor objeto da novação.

c.3) credores quirografários:

Para os credores quirografários, a proposta é de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas, cuja variação dependerá do valor objeto da novação.

**d) Utilização de empresa subsidiária cuja receita líquida será destinada ao pagamento das dívidas da recuperanda:**

A criação de empresa subsidiária é medida prevista na LRF e tem como objetivo utilizar empresa diversa, a qual, sem as amarras restritivas de crédito que engessam a recuperanda, poderá abrir novas fontes de mercado e, assim, obter a renda que será utilizada para o pagamento os credores da Recuperação Judicial.

A empresa subsidiária utilizará a totalidade de seu faturamento líquido (com os descontos legais relativos a impostos) para pagamento das dívidas da recuperanda, na forma acordada com os credores, após a implantação das medidas de novação e escalonamento das parcelas, respeitado o prazo de carência de 12 (doze) meses.